

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

Atos Oficiais

Portarias

**PORTARIA SMC Nº 05/2025**

“Dispõe sobre a normatização do Cadastro Municipal de Agente Cultural – CMAC e do Cadastro Municipal de Entidades de Natureza Cultural – CEC, no âmbito do Município de Araçatuba.”

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA,

No uso das atribuições que lhe confere a legislação municipal vigente e o que dispõe a Lei Municipal nº 8.912/2025 (nova Lei do Fundo Municipal de Apoio à Cultura), em especial seus arts. 11 e 12, e

Considerando que o cadastramento cultural é instrumento essencial de mapeamento do setor e de qualificação de políticas públicas;

Considerando a obrigatoriedade de cadastramento para acesso a instrumentos de fomento municipal e para seleção de projetos financiados com recursos municipais e/ou federais;

Considerando a necessidade de atualização contínua da base cadastral e de aprimoramento dos mecanismos de controle, transparência e celeridade administrativa,

RESOLVE:**CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Ficam instituídos e regulamentados, por esta Portaria, o Cadastro Municipal de Agentes Culturais – CMAC (pessoas físicas) e o Cadastro Municipal de Entidades de Natureza Cultural – CEC (pessoas jurídicas), para fins de identificação, mapeamento e certificação de agentes e entidades atuantes no campo artístico-cultural do Município de Araçatuba.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Cultura expedirá certificados aos inscritos:

I – no CMAC, distinguindo-os segundo sua área de atuação principal;

II – no CEC, distinguindo as entidades com e sem fins lucrativos.



Art. 3º O cadastramento e o recadastramento serão realizados exclusivamente por meio eletrônico, no endereço www.aracatuba.sp.gov.br/cultura, mediante formulários específicos.

CAPÍTULO II – DO CMAC (PESSOAS FÍSICAS)

Art. 4º Para fins de cadastro/recadastro no CMAC, consideram-se agentes culturais as pessoas físicas que integram a cadeia produtiva das artes e da cultura, tais como: músicos, compositores, escritores, dançarinos/bailarinos, atores/atrizes, artesãos(ãs), artistas visuais, profissionais do audiovisual, contadores(as) de histórias, produtores(as), técnicos(as), curadores(as), oficinairos(as), docentes de escolas de arte e de capoeira, representantes e mestres de culturas populares e tradicionais, entre outros trabalhadores da cultura.

Art. 5º O agente cultural que atue em mais de um segmento indicará sua área de atuação preferencial, a qual constará como atividade artística principal no certificado.

Art. 6º Documentos para inscrição/renovação no CMAC:

I – Cópia simples de documento de identidade com foto (RG, carteira de habilitação) e cadastro pessoa física – CPF;

II – comprovante de endereço em nome do(a) agente, emitido nos últimos 6 (seis) meses, sendo aceitos lançamentos ou comunicados de tributos municipais, estaduais ou federais; contas de concessionárias de água, luz, gás, telefone, celular, cartão de crédito; correspondência bancária ou contrato de aluguel, devendo obrigatoriamente ser do Município de Aracatuba. Na ausência de comprovante de residência em seu nome, os artistas deverão apresentar declaração de residência devidamente registrada em cartório;

III – currículo ou portfólio que comprove atuação cultural há pelo menos 2 (dois) anos e a realização de ações culturais nos últimos 12 (doze) meses em Aracatuba, com referências (links, materiais gráficos, releases, contratos, declarações, etc.).

CAPÍTULO III – DO CEC (PESSOAS JURÍDICAS)

Art. 7º Poderão inscrever-se no CEC as pessoas jurídicas regularmente constituídas, entidades e espaços culturais, tais como pontos e pontões de cultura; teatros



independentes; escolas de música, capoeira, artes e estúdios; companhias e escolas de dança; circos; cineclubes; centros e casas de cultura; centros de tradição; museus comunitários; centros de memória e patrimônio; bibliotecas comunitárias; espaços culturais em comunidades indígenas, quilombolas e demais povos e comunidades tradicionais; iniciativas e festas populares (inclusive carnaval e festas juninas); teatro de rua e demais expressões em espaço público; livrarias, editoras e sebos; empresas de diversão e produção de espetáculos; estúdios de fotografia; produtoras de cinema e audiovisual; ateliês de pintura, moda e artesanato; galerias de arte e fotografia; feiras de arte e artesanato; espaços de apresentação musical; espaços de literatura, poesia e cordel; espaços e centros de cultura alimentar de base comunitária, agroecológica e de culturas originárias, tradicionais e populares; e outros congêneres. O rol de entidades aqui indicado possui caráter exemplificativo, não exaustivo.

Art. 8º Requisitos legais (Lei nº 8.912/2025, art. 11, §1º e §3º):

- I – objetivo social preponderantemente cultural;
- II – constituição regular e funcionamento conforme as leis vigentes;
- III – distinção entre entidades com e sem fins lucrativos; para os fins desta Portaria, equiparam-se a entidades com fins lucrativos aquelas que prevejam, em estatuto ou ato constitutivo, a distribuição de bens patrimoniais a fundadores(as), instituidores(as), mantenedores(as) ou sócios(as) na hipótese de dissolução.

Art. 9º Documentos para inscrição/renovação no CEC:

- I – cópia simples do CNPJ ativo e atualizado;
- II – comprovante de endereço da sede da entidade, sendo este obrigatoriamente no Município de Araçatuba;
- III – cópia simples do estatuto da entidade devidamente registrado em cartório, onde conste de forma expressa, o desenvolvimento de atividades culturais, acompanhado da cópia simples da ata de eleição da atual diretoria também registrada em cartório; ou
- IV – cópia simples do contrato social da entidade devidamente registrado em cartório onde conste de forma expressa o desenvolvimento de atividades culturais, ou o Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI (para microempreendedores individuais – MEI);
- V – cópia simples de RG e CPF do(a) representante legal da entidade;



VI – portfólio institucional que comprove atuação cultural há pelo menos 2 (dois) anos e a realização de ações culturais nos últimos 12 (doze) meses em Araçatuba.

Art. 10 Os microempreendedores individuais que pretendam inscrever-se no CEC poderão apresentar portfólio que inclua ações culturais realizadas em seu nome civil (pessoa física), desde que vinculadas à atividade cultural desenvolvida.

CAPÍTULO IV – DA ANÁLISE, CERTIFICAÇÃO E VALIDADE

Art. 11 Após a submissão eletrônica, a Secretaria Municipal de Cultura analisará a documentação no prazo de até 7 (sete) dias úteis, podendo solicitar complementações.

Art. 12 Deferida a inscrição, o certificado (CMAC ou CEC) será emitido eletronicamente pelo endereço www.aracatuba.sp.gov.br/cultura, com identificação da área de atuação (CMAC) ou da natureza jurídica com/sem fins lucrativos (CEC).

Art. 13 A validade do certificado é de 24 (vinte e quatro) meses, contados da emissão. Findo o prazo, o(a) inscrito(a) deverá promover recadastramento eletrônico para atualização cadastral.

§1º O prazo de validade poderá ser alterado por ato da Secretaria Municipal de Cultura, em consonância com a Comissão Deliberativa do Fundo e o Conselho Municipal de Políticas Culturais.

Art. 13-A A inscrição no CMAC e no CEC será requisito indispensável para participação em editais e demais instrumentos de fomento vinculados ao Fundo Municipal de Apoio à Cultura, ressalvadas as hipóteses excepcionadas no § 1º do art. 4º da Lei nº 8.912/2025.

CAPÍTULO V – DA SUSPENSÃO E DO CANCELAMENTO

Art. 14 O(a) Secretário(a) Municipal de Cultura, de ofício ou por provocação do Conselho Municipal de Políticas Culturais, da Secretaria Municipal da Fazenda ou da Comissão Deliberativa do Fundo, poderá suspender provisoriamente a inscrição no CMAC ou no CEC durante apuração de fraudes ou irregularidades, assegurados o contraditório e a ampla defesa (Lei nº 8.912/2025, arts. 11, §2º, e 12, §2º).



Art. 15 Constatadas as irregularidades em procedimento administrativo, a inscrição poderá ser cancelada definitivamente, com registro do motivo e comunicação ao(à) interessado(a).

CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 16 Os(as) artistas e entidades previamente inscritos no CMA e no CEC deverão realizar recadastramento no CMAC e no CEC instituídos por esta Portaria, no prazo de 90 (noventa) dias contados da publicação, sob pena de expiração do certificado anterior.

Parágrafo Único Durante esse período de 90 (noventa) dias, permanecerão válidos os cadastros realizados a partir da publicação do Decreto nº 23.404, de 22 de maio de 2024, que dispõe sobre a normatização do Cadastro Municipal de Artistas – CMA e do Cadastro Municipal de Entidades de Natureza Cultural – CEC.

Art. 17 A apresentação de informações ou documentos inverídicos implicará indeferimento, suspensão ou cancelamento do cadastro, sem prejuízo das responsabilidades cabíveis.

Art. 18 Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Cultura, observada a legislação aplicável.

Art. 19 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente normas internas que contrariem o aqui disposto.

Araçatuba, 05 de setembro de 2025.

Vanessa Cristina Manarelli de Barros Rocha
Secretária Municipal de Cultura